**CONTRATO Nº 018/2022**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2022**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI CEL/SEMF Nº 00043.010851/2021-93 PMT**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA,PARA ACOMPANHAMENTO DE REVISÃO, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS – PNAFM, PARA O MUNICÍPIO DE TERESINA, ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E A EMPRESA L.P. ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA EIRELI, TENDO COMO EMBASAMENTO LEGAL OS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93.**

A SECRETARIA DE FINANÇAS DE TERESINA, inscrita no CNPJ sob n° 06.554.869/0009-11 neste ato representada pelo seu titular, a Sra. Odimirtes Araújo Costa Reis Neves, de agora em diante denominada CONTRATANTE e a empresa L.P. ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA EIRELI, com sede à Rua Joaquim Bezerra nº 13, Bairro Messejana, Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ n.º 35.627.565/0001-88, representada por seu sócio administrador, Sr. Domingos Chaves Pinto Filho, CPF nº 025.135.423-71, residente à Rua Vicente Lopes nº 545, apto 203, Bairro Cidade dos Funcionários, CEP: 60.822-104 Fortaleza-CE,daqui por diante denominada CONTRATADA, consoante as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1 - O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA, PARA ACOMPANHAMENTO DE REVISÃO, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS – PNAFM, PARA O MUNICÍPIO DE TERESINA. As especificações são as constantes no edital e seus anexos, e na proposta da Contratada, que faz parte e integra este instrumento contratual.

| | | | |
|---|---|---|---|
| **L.P. ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA EIRELI** | | **C.N.P.J.** | **35.627.565/0001-88** |
| Rua Joaquim Bezerra, nº 13 Bairro Messejana CEP: 60.842-010 Fortaleza-CE | | **Insc. Mun.** | **625094-7** |
| **Repr.** | DOMINGOS CHAVES PINTO FILHO | **Fone:** | **85 99987-7891** |
| **e-mail: lp_consultoria@yahoo.com** | | | |

| LOTE | ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CÓDIGO E-GOVERNE | Unid. | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| COTA PRINCIPAL | | | | | | | |
| 01 | 01 | Assessoria técnica e consultoria para acompanhamento, revisão, execução e prestação de contas do PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS – PNAFM-Teresina-Pi. Serviços: Capacitar a Unidade de Execução Municipal – UEM de acordo com o s normativos e orientações que seguem o Manual Operacional de Programa – MOP e o Regimento Operacional Padrão – ROP, o qual terá suas tramitações no Sistema de Elaboração, Execução e Monitoramento-SEEMP _ Alimentar o Sistema de Elaboração, Execução e Monitoramento - SEEMP Complementações deinformações para Termos deReferências nos processos de aquisições através de licitações de acordo com as orientações da Controladoria Geral da União. Informar os processos de contratações, documentações das empresas prestadoras de serviços e relatórios de monitoramento; Monitorar com a equipe da Unidade de Execução Municipal – UEM, junto com o Ministério da Economia na Unidade de Coordenação de Programa - UCP e Caixa Econômica Federal na Gerência Executiva e Negocial de Governo – GIGOV a operacionalização dos insumos. | 842 | Mês | 12 | 9.583,00 | **114.996,00** |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Verificar e analisar os insumos que constam no projeto.<br>Verificar se há necessidade de aporte.<br>Verificar custos financeiros do PNAFM<br>Analisar os prazos para prestação das contas.<br>Elaborar junto a UEM a prestação de contas dentro dos prazos estabelecidos pelo programa.<br>Acompanhar e monitorar as atividades juntamente com a Unidade de Coordenação do Programa – UCP e no Banco Interamericano d e Desenvolvimento – BID. | | | | | |
| | | | | | | VALOR TOTAL DO (s) LOTE (s) | 114.996,00 |

Atividades/Serviços:

| Atividade/Serviços | 1° trimestre | 2° trimestre | 3° trimestre | 4° trimestre |
|---|---|---|---|---|
| Capacitar a Unidade de Execução Municipal – UEM de acordo com o s normativos e orientações que seguem o Manual Operacional de Programa – MOP e o Regimento Operacional Padrão – ROP, o qual terá suas tramitações no Sistema de Elaboração, Execução e Monitoramento- SEEMP _ | X | X | | |
| Alimentar o Sistema de Elaboração, Execução e Monitoramento - SEEMP | X | X | X | X |
| Complementações de informações para Termos de Referências nos processos de aquisições através de licitações de acordo com as orientações da Controladoria Geral da União. | X | X | X | X |
| Informar os processos de contratações,documentações das empresas prestadoras de serviços e relatórios demonitoramento; | X | X | X | X |
| Monitorar com a equipe da Unidade de Execução Municipal – UEM, junto com o Ministério da Economia na Unidade de Coordenação de Programa - UCP e Caixa Econômica Federal na Gerência Executiva e Negocial de Governo – GIGOV a operacionalização dos insumos. | X | X | X | X |
| Verificar e analisar os insumos que constam no projeto. | X | X | X | X |
| Verificar se há necessidade de aporte. | X | X | X | X |
| Verificar custos financeiros do PNAFM | | X | X | X |
| Analisar os prazos para prestação das contas. | X | X | X | X |
| Elaborar junto a UEM a prestação de contas dentro dos prazos estabelecidospelo programa. | X | X | X | X |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Acompanhar e monitorar as atividades juntamente com a Unidade de Coordenação do Programa – UCP e no Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID. | X | X | X | X |

**CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL:**

**2** - A contratação objeto deste documento obrigacional tem origem na homologação do Certame Licitatório – Modalidade: **Pregão Eletrônico n.º 001/2022 – Processo Administrativo Nº.SEI CEL/SEMF Nº 00043.010851/2021-93 PMT.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:**

**3** - Fica estabelecido para o objeto deste contrato o valor TOTAL abaixo discriminado:
**Valor unitário mensal R$ 9.583,00 (Nove Mil e quinhentos e oitenta e três reais)**
**Valor total R$ 114.996,00 (Cento e catorze mil e novecentos e noventa e seis reais)**

**CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/RECURSO:**

**4.1.**O pagamento, com recursos provenientes da fonte 1.500.100, elemento de despesa 3.3.90.35, será efetuado por meio de crédito em conta corrente no Banco do Brasil S.A., em até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente. Assim, deverá a contratada indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.
Não será efetuado pagamento parcial de nota de empenho.
**4.2.** A(s) nota(s) de empenho deverá (ão) ser retirada(s) em até 5 (cinco) dias úteis após a convocação pelo setor competente da SEMF.
**4.3.** O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da solicitação, desde que esta esteja devidamente instruída.
**4. 4. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dosdocumentos abaixo relacionados:**
**4.4.1** Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, CNPJ, número e valor da nota fiscal;
**4.4.2** Cópia legível do empenho;
**4.4.3** Nota fiscal, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço;
**4.4.4** Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.
**4.4.5** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.
**4.4.6** Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
**4.4.7** Cópia do contrato e/ou Ata de Registro de Preços.
**4.5**. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
**4.6** Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato, e;

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**4.7** Não será efetuado pagamento parcial de nota de empenho.

**4.8** Caso a empresa não tenha representante local, deverá peticionar eletronicamente o cadastro no website da Prefeitura Municipal de Teresina processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei , para posteriormente peticionar o pagamento no link www.pmt.pi.gov.br/teresinensedigital/peticionamento-eletronico/.

**4.9** O pagamento será variável conforme tabela abaixo:

| Atividades/serviços | 1 trimestre | 2 trimestre | 3 trimestre | 4 trimestre |
|---|---|---|---|---|
| | 25% | 25% | 25% | 25% |
| - Apresentação de prestação de contas parcial do programa;<br>- Estudo iniciais para possível revisão do Projeto;<br>-Operacionalizar os insumos;<br>-Execução do projeto | X | X | | |
| -Execução do projeto;<br>-Prestação de contas parciais dos desembolsos e pagamentos;<br>- Relatórios parciais de andamento/progresso;<br>- Relatórios final dos trabalhos realizados; | | | X | X |
| - Relatório final dos trabalhos realizados;<br>- Relatório final do Programa;<br>- Prestação de contas final do Programa | | | | |
| | **25%** | **50%** | **75%** | **100 %** |

## CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE E VIGÊNCIA:

**5.1** O Contrato tem validade a partir da data da sua assinatura, eficácia com a publicação do extrato no DOM e vigência de 12 meses. As prorrogações contratuais com a assinatura dos respectivos termos aditivos deverão ser procedidas antes do término do contrato, sob pena de nulidade e à luz da legislação vigente. Podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente,por iguais períodos (12 meses) até o limite de 60 meses.

## CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA:

**6.1.** A Contratada deverá iniciar os serviços/atividades em até no máximo 5 (cinco) dias após o recebimento da nota de empenho. Os serviços ocorrerão na Secretaria Municipal de Finanças na Praça Marechal Deodoro, 860, Palácio da Cidade, 2° Pavimento – Centro, Teresina-PI, que atestará o recebimento conforme abaixo:

1. Provisoriamente, para efeito de definitivo posterior verificação da conformidade do relatório com a especificação.

2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material/relatório e a consequente aceitação.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

**7.0** São obrigações e responsabilidades das partes afora outras previstas no presente Contrato, e às que por Lei lhe couberem:

### 7.1. DA CONTRATANTE:

**7.1. 1.**São obrigações da contratante:
**7.1.2** Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da licitação;
**7.1.3.** Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto licitado;
**7.1.4.** Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objetolicitado, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
**7.1.5.** Providenciar o pagamento à Contratada no devido prazo fixado no contrato, após a execução do seviço/fornecimento do material.
**7.1.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela contratada.
**7.1.7.** Comunicar com no mínimo 24 h de antecedência à contratada serviços excepcionais como horários e endereços, sempre que houver necessidade dos mesmos.
**7.1.8.** Nomear posteriormente a licitação o fiscal do contrato.
**7.2.** Da fiscalização do contrato:
**7.2.1.** A execução e acompanhamento do instrumento contratual será fiscalizado pela Coordenação Administrativa, que será responsável pelos serviços tendo autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual. À Fiscalização a ser efetivada Coordenação Administrativa compete, entre outras atribuições:
**7.2.1.1.** Solicitar à Contratada e seus prepostos, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;
**7.2.2.** Obter da Administração, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;
**7.2.3.** Anexar aos autos do processo licitatório ou administrativo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
**7.2.4.** Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e material empregado são adequados para garantir a qualidade desejada;
**7.2.5.** Ordenar à Contratada que reponha os serviços em desacordo com o especificado;
**7.2.6.** Atestar o recebimento do objeto contratual, no processo administrativo de pagamento requerido pela Contratada;
**7.2.7.** Informar imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazo de execução dos serviços que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionada juridicamente no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato;
**7.2.8.** Acompanhar os prazos de execução e de vigência deste termo contratual, manifestando-se quanto ao interesse de renovação do contrato informando a Assessoria Jurídica no prazo máximo de 15 (dez) dias antes do término destes prazos.

### 7.2. DA CONTRATADA:

**7.2.1.** Fornecer o objeto licitado de acordo estritamente com as especificações descritas

neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações;

**7.2.2.** Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do objeto contratual até o local de entrega, inclusive mão de obra para entrega do item oferta, impostos, tarifas, taxas, fretes;

**7.2.3.** Responsabilizar-se por todo o transporte a ser executado em função da entrega, correndo porsua conta e risco inclusive fretes e embalagens;

**7.2.4.** Executar fielmente o objeto do contrato, de modo que a execução de serviço seja efetuada nos termos e condições previstos, responsabilizando-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento do pactuado;

**7.2.5.** Prestar todas as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante;

**7.2.6.** Cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, financeiras, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato e quaisquer outras relativas ao objeto;

**7.2.7.** Manter, durante a vigência deste contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação que deu origem à contratação.

**7.2.8.** Não transferir no todo ou em parte a execução do contrato;

**7.2.9.** Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da convocação;

**7.2.10.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas (sem quaisquer ônus para a Administração), no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução (art.69 da lei n° 8.666/93 c/c art. 9° da lei n° 10.520. De 17de julho de 2002);

**7.2.11.** Caso a Contratada se recuse a cumprir as solicitações, de imediato, esta assumirá toda responsabilidade advinda da omissão.

**7.2.12.** Capacitar a equipe da Unidade de Execução Municipal – UEM de acordo com os normativos e orientações vigentes do Regulamento Operacional do Programa - ROP e do Manual Operacional do PNAFM ;

**7.2.13.** Alimentar o Sistema de Elaboração, Execução e Monitoramento - SEMP;

**7.2.14.** Complementações de informações para o termo de referência nos processos de aquisições através de licitações de acordo com as orientações da Controladoria Geral da União.

**7.2.15.** Informar os processos de contratações, documentações das empresas prestadoras de serviços e relatórios de monitoramento;

**7.2.16.** Monitorar com a equipe da Unidade de Execução Municipal – UEM, junto com o Ministério da Economia na Unidade de Coordenação de Programa - UCP e Caixa Econômica Federal na Gerência Executiva e Negocial de Governo – GIGOV a operacionalização dos insumos.

**7.2.17.** Verificar e analisar os insumos que constam no projeto;

**7.2.18.** Verificar se há necessidade de aporte;

**7.2.19.** Verificar custos financeiros do PNAFM;

**7.2.20.** Analisar os prazos para prestação das contas;

**7.2.21.** Elaborar junto a Unidade de Execução Municipal – UEM a prestação de contas dentro dosprazos estabelecidos pelo programa;

**7.2.22.** Acompanhar e monitorar as atividades juntamente com a Unidade de Coordenação do Programa – UCP e no Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

**7.2.23. Seguir rigorosamente todas as demais especificações e cronogramas estipulados neste edital e no termo de referência.**

**7.2.24.** Na hipótese de substituição de relatórios/serviços, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis,

contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

**7.2.24.1.** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, seja por avarias ou outros motivos, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidadescabíveis;

**7.2.25.** Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

## CLÁUSULA OITAVA– DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS:

**8.1.** Os preços apresentados neste Instrumento são fixos e irreajustáveis, podendo ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro na hipótese prevista no art. 65, II, d, da Lei n.º 8.666/93.

**8.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto ao fornecedor, conforme exposto em Decreto Municipal nº 9.175/2009.

**8.3.** Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

I - convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica emvigor;

III - convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

**8.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, oórgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho;

II - convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

**8.5.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## CLÁUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

**9.1.** Os serviços e atividades deverão ser elaborados fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

**9.2.** Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, a aquisição será acompanhada e fiscalizada por servidor competente designado posteriormente pela contratante, que será responsável pelos serviços de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos e as condições;

**9.3.** O representante da contratante, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior, em
tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

**9.4.** A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, nem a exime demanter fiscalização própria;

**9.5.** Não serão aceitos serviços que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquerpleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

**9.6.** Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

a) Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início do fornecimento, imediatamente após o recebimento da Requisição de fornecimento;

b) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela contratada;

c) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;

d) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros para a realização das entregas;

e) Dar à Secretaria Municipal de Educação imediata ciência dos fatos que possam levar àaplicação de penalidades contra a contratada ou mesmo à rescisão do Contrato;

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:

**10.1.** São hipóteses que autorizam a rescisão do contrato administrativo:

**10.1.1.** Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

**10.1.2.** Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivosou de prazos;

**10.1.3.** Lentidão no seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

**10.1.4.** Atraso injustificado no início dos serviços;

**10.1.5.** A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a Contratante;

**10.1.6.** A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação da Contratada, não admitido previamente pela Contratante;

**10.1.7.** Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar efiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

**10.1.8.** Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;

**10.1.9.** Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da Contratante, ponham em risco a perfeita execução dos serviços;

**10.1.10.** Dissolução da sociedade Contratada;

**10.1.11.** Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que, a juízo da Contratante, prejudique a execução do contrato;

**10.1.12.** Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Contratante e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;

**10.1.13.** Supressão dos serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato

além do limite imposto ao contratado;

**10.1.14.** Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante por prazo superior a 120

(cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

**10.1.15.** Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, em razão da execução do objeto do(a) Contrato(a), ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao(a) Contratado(a), o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

**10.1.16.** Não liberação, pela Contratante, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao(a) Contratado(a) o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

**10.1.17.** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato;

**10.1.18.** Descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei de Licitações, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**10.2.** A rescisão se dará:

**10.2.1.** Administrativamente, no caso das alíneas 10.1.1. a 10.1.12. e 10.1.18.;

**10.2.2.** Amigavelmente pelas partes;

**10.2.3.** Judicialmente, nos termos da legislação.

**10.3.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**10.4.** No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, previstos nos subitens 1.1.12. a 1.1.18., desta cláusula, sem que haja culpa do(a) Contratado(a), este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

**10.4.1.** Devolução da garantia prestada;

**10.4.2.** Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

**10.4.3.** Pagamento do custo de desmobilização.

**10.5.** A rescisão administrativa elencadas no subitem 1.1.1. desta cláusula poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

**10.5.1.** Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Contratante;

**10.5.2.** Ocupação e utilização nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações;

**10.5.3.** Execução de garantia contratual, para ressarcimento a Contratante dos valores das multas eindenizações a ela devidas;

**10.5.4.** Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

**10.6.** A aplicação das medidas previstas nos subitens 1.5.1. e 1.5.2. do subitem anterior fica a critério da Contratante, que poderá dar continuidade às obras e/ou serviços por execução

direta ou indireta.

**10.7.** O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela Contratante, se a Contratada transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras e/ou serviços contratados, sem prévia eexpressa autorização da CONTRATANTE.

**10.8.** Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

**10.9.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**10.10.** O Contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação ou notificação judicial, ou extrajudicial sem que a CONTRATADA caiba o direito de qualquer indenização, seja a que título for, na conformidade do preconizado no artigo 55, inciso IX da Lei 8.666/93, nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida Lei.

a) Inadimplemento de qualquer das obrigações contratuais;

b) Falência, concordata, insolvência, dissolução judicial, ou extrajudicial, impetradas, homologadas ou decretadas;

c) Superveniente incapacidade técnica da CONTRATADA, devidamente comprovada;

d) Razões de interesse do Serviço Público, hipótese em que será a CONTRATADA ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito de pagamento devido das prestações dos serviços até a data da rescisão.

e) Quando qualquer das partes denunciar a rescisão do Contrato observa-se que a comunicação deverá ser feita por escrito e com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

**10.11.** Caso a CONTRATANTE não use o direito de rescindir ou cancelar o contrato, poderá, a seu critério exclusivo, aplicar as multas previstas neste Contrato e deduzir dos critérios da CONTRATADA até que a mesma cumpra ou regularize a cláusula contratual infringida. Na hipótese de a contratada não mais dispor de qualquer crédito, tomar-se-á medidas judiciais cabíveis.

**10.12.** No caso de rescisão do Contrato, por culpa da CONTRATADA, esta será responsável por perdas e danos causados à CONTRATANTE, sujeitando-se, ainda, às penalidades que dispõem os itens, da Cláusula Décima.

**10.13.** O Contrato será considerado nulo se unificada a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento das obrigações estipuladas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

**11.1**. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

**12.1** No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e2º da Lei nº 8.666/93.

**12.2** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, dentro dos limites estabelecidos no subitem anterior.

**12.3** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto assupressões resultantes de acordo entre as partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO:

**13.1.** Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o EDITAL e seus anexos, a (s) proposta (s) de Preços e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA, estando ainda

este Contrato vinculado ao PREGÃO ELETRÔNICO S R P Nº 001/2022, às Leis 8.666/93 e suasalterações posteriores e à Lei 10.520/2002.

## CLÁUSULA DÈCIMA QUARTA – MULTAS E PENALIDADES:

**14.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

**14.2** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência dacontratação;

**14.3** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
**14.4** Fraudar na execução do contrato;
**14.5** Comportar-se de modo inidôneo;
**14.6** Cometer fraude fiscal;
**14.7** Não mantiver a proposta.
**14.8** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita,sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
**14.9** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
**14.10** Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcelainadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento);
**14.11** Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
**14.12** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
**14.13** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
**14. 14** Impedimento de licitar e contratar com o Município, com o consequente descredenciamento doCadastro de Fornecedores da PMT pelo prazo de até cinco anos;
**14.15** Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
**14.16** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
**14.17** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
**14.18** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
**14.19** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;
**14.20** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
**14.21** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Teresina. No caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As multas a que se refere esta Cláusula incidem sobre o valor do Contrato, e serão

descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à Contratada, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato serão aplicadas as seguintes sançõesà contratada, garantindo-se o seu direito de defesa:

**I** – advertência;

**II** – multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

**III** – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior de até 2 (dois) anos;

**IV** – declaração de inidoneidade para contratar com a Administração até que sejam sanados os motivos determinantes da punição e ressarcidos os prejuízos sofridos pela Administração contratante.

**V**–As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

**VI** –A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.

**VII** –As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município de Teresina. No caso de impedimento do direito de licitar e contratar,o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

As sanções previstas nos incisos II e III do parágrafo segundo poderão ser aplicadas conjuntamente com inciso I, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**16.1** O regime de execução será indireta, consoante art.6º da Lei 8.666/93.

**16.2** Não será necessária apresentação de garantia contratual.

**16.3** Não será admitida a subcontratação ou consórcio do objeto licitatório, pois a divisibilidade do serviço poderá comprometer a execução dos serviços. A escolha da Administração pela vedação à participação de cooperativas se dá em razão das possíveis implicações que a não existência de vínculo de subordinação entre cooperados e cooperativa traria ao longo da execução contratual, causando prejuízos à Administração e aos serviços. Por exemplo, não seria possível exigir que a cooperativa determinasse a imediata substituição de condutor cooperado que viesse a apresentar

conduta imprópria, ou viesse a prestar os serviços em desacordo com o determinado no Termo de Referência e contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA PUBLICAÇÃO**

**17.1** A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir, a eficácia do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DOS CASOS OMISSOS**

**18.1** Os casos omissos serão submetidos ao parecer da Procuradoria Geral do Município da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:**

**19.1** Fica eleito o foro da comarca de Teresina, Estado do Piauí, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato.

E por assim estarem juntas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Teresina (PI), 24 de maio de 2022.

**ODIMIRTES ARAÚJO COSTA REIS NEVES**
*Secretária Municipal de Finanças- SEMF/PMT*
**CONTRATANTE**

DOMINGOS CHAVES PINTO FILHO:02513542371
Assinado de forma digital por DOMINGOS CHAVES PINTO FILHO:02513542371
Dados: 2022.05.24 13:55:25 -03'00'

**L.P. ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA EIRELI**
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Conceição de Maria do Nascimento RG 737.216 PI CPF 185908883.04

Poliana Alves Pereira da Silva RG 2.102-500 CPF 008.137.793-24